7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.090.626 de 06/12/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **42 (quarenta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/12/2023, protocolado sob nº 2.097.457, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.090.626** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
NATHALIA MACHADO LOUREIRO:(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO ALBINO:(Padrão: ICP-Brasil)
MARCIO MORELLI:32223770819(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211057380028177

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124TIEB000061444DC23T

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

RESIDENCIAL VILLA DI TRENTO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

NA QUALIDADE DE FIDUCIANTE(S) E DEVEDORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

NA QUALIDADE DE FIDUCIÁRIA

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

SEÇÃO
PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Residencial Villa Di Trento Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade com sede na Rua Herculano de Toledo Praso, n.º 255, Vila Esperança, CEP 12.311-600, Itu, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.976.852/0001-42, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Devedora e Fiduciante ("**Villa Di Trento**"); e

Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Securitizadora e Fiduciária ("**Canal**").

SEÇÃO
TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Agente Fiduciário"	O agente fiduciário dos CRI, conforme identificado no Lastro.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código da Operação"	É o código único de identificação da Operação que consta de todos os Documentos da Operação. Para os fins deste instrumento o Código da Operação é "**65ECANAL**".
"Código de Processo Civil"	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente de titularidade da Securitizadora identificada no Lastro como "Conta Centralizadora".
"Contrato de Direitos Creditórios"	É cada instrumentos celebrado pelo respectivo Devedor de Direitos Creditórios e pelo Garantidor CF, para formalizar as obrigações de pagamento do referido devedor, e dos quais são (ou serão)

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

	originados os Direitos Creditórios. Esses contratos estão devidamente identificados no Anexo "Direitos Creditórios".
"CPF"	O Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Créditos Imobiliários"	Todos os direitos creditórios decorrentes do Lastro, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Lastro, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Lastro, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Lastro, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Lastro.
"CRI"	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 8 séries, da 65ª emissão da Securitizadora.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Decreto 10.278"	O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.
"Decreto Lei 911"	O Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969.
"Demanda"	A existência e/ou apresentação de qualquer reclamação, reivindicação, processo, procedimento, pendência, investigação, decisão, condenação, pessoais ou reais, judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, financeira, perante ou por qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, seja por parte da Devedora, de Garantidor(es) e/ou de qualquer terceiro, que afete ou possa afetar, direta ou indiretamente, as obrigações, os bens e/ou os direitos estipulados neste instrumento.
"Devedor de Direitos Creditórios"	É cada pessoa (física ou jurídica) que tenha a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Direitos Creditórios. Essas pessoas estão devidamente identificadas no Anexo "Direitos Creditórios".
"Devedora"	A **Villa Di Trento**.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

"Dia(s) Útil(eis)"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios (Compromissados 1)"	Todos os direitos creditórios futuros, oriundos de cada Contrato de Direitos Creditórios a ser celebrado a partir desta data e que não inclui as unidades listadas no Anexo "Unidades Que Não Compõem a CF", incluindo o pagamento principal devido pelos respectivos Devedores de Direitos Creditórios, na forma e prazos estabelecidos nos referidos instrumentos, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios previstos nos Contratos de Direitos Creditórios, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos referidos instrumentos.
"Direitos Creditórios (Compromissados 2)"	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de cada Contrato de Direitos Creditórios já celebrado nesta data e listados no Anexo "Lista de Direitos Creditórios", incluindo o pagamento principal devido pelos respectivos Devedores de Direitos Creditórios, na forma e prazos estabelecidos nos referidos instrumentos, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios previstos nos Contratos de Direitos Creditórios, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos referidos instrumentos, os quais se encontram onerados, na presente data, e serão liberados quando da integral quitação das Obrigações Existentes.
"Direitos Creditórios"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Direitos Creditórios (Compromissados 1); e (ii) Direitos Creditórios (Compromissados 2).
"Documentos Comprobatórios"	Serão todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável, tais como, mas não apenas, o(s) Contrato(s) de Direitos Creditórios.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

"Documentos da Operação"	São os documentos celebrados (ou que serão celebrados) para a formalização da Operação, os quais incluem o Lastro, o(s) instrumento(s) de constituição da(s) Garantias(s), o instrumento de emissão de cédula(s) de crédito imobiliário, o Termo de Securitização, os boletins de subscrição das Notas e dos CRI, e os atos societários necessários para aprovação de todos os termos da Operação. Os Documentos da Operação estão devidamente descritos no Lastro e todos são identificados com o Código da Operação.
"Encargos Moratórios"	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme definidas no Lastro), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora e/ou Garantidores de qualquer quantia devida, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitentes ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
"Fiduciante(s)" ou "Garantidor(es) CF"	A **Villa Di Trento**.
"Fiduciária" ou "Securitizadora"	A **Canal**.
"Garantias"	É qualquer garantia (fidejussória e/ou fiduciária) da Operação, constituída para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, no âmbito da Operação, incluindo a presente Garantia. As Garantias estão devidamente identificadas no Lastro.
"Garantidor(es)"	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua uma Garantia, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, no âmbito da Operação, incluindo a(s) Fiduciante(s). O(s) Garantidor(es) está(ão) devidamente identificado(s) no Lastro.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lastro"	O *Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Residencial Villa Di Trento Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*, devidamente identificado com o Código da Operação, celebrado

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

	pela Devedora, na qualidade de emitente, pela Securitizadora, na qualidade de subscritora, e pelo(s) Garantidor(es), na qualidade de garantidor(es).
"Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro"	São, quando mencionados em conjunto, as Leis n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990; n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, o Código Penal, as Portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE *(Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*), de 1997.
"Legislação Socioambiental"	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.
"Lei 14.063"	A Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.
"Lei 14.430"	A Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022.
"Lei 13.874"	A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.
"Lei 4.728"	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.
"Lei 9.514"	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.
"Lei Complementar 105"	A Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001
"MP 2.200-2"	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

"Notas"	As notas comerciais escriturais emitidas pela Devedora por meio do Lastro.
"Obrigações Existentes"	São as obrigações assumidas pela Devedora por meio da Cédula de Crédito Bancário n.º 41501022-5, emitida pela Devedora em 11 de março de 2022 em favor da Companhia Hipotecária Piratini – CHP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.282.093/0001-50, e cujos créditos e acessórios oriundos da referida cédula de crédito bancário foram cedidos à Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08 ("**Virgo**"), e serviram de lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 466ª, 467ª, 468ª, 469ª, 470ª, 471ª, 472ª, 473ª e 474ª Séries da 4ªemissão da Virgo.
"Obrigações Garantidas"	São, quando mencionadas em conjunto: (i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores por força do Lastro e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as Despesas da Operação; (ii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CRI, incluindo incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (iv) Qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelos Garantidores no âmbito dos Documentos da Operação;

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

	Qualquer custo ou Despesa da Operação; e (v) Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários e/ou com as Garantias. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Devedora e/ou os Garantidores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e/ou retardar a execução das Garantias.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	É, para os fins deste instrumento: (i) Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, inclusive a promessa de realizar tais atos; (ii) Qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) Qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação"	A operação estruturada, realizada por meio de securitização de recebíveis imobiliários, que envolve a emissão das Notas, a constituição das Garantias e emissão dos CRI, aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro, na forma prevista nos Documentos da Operação.
"Parte"	Cada signatário deste instrumento.
"Representantes"	As sociedades integrantes do grupo econômico de uma sociedade, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
"Resolução CVM 17"	A Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

"RGI"	Cartório de Registro de Imóveis.
"RTD"	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
"Termo de Securitização"	O *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 8 (oito) Séries, da 65ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Residencial Villa Di Trento Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*, celebrado pela Securitizadora, na qualidade de emissora, e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, por meio do qual os CRI são emitidos.
"Titulares dos CRI"	Os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRI.

2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

(i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento serão aplicadas e interpretadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(ii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento valerão para o gênero masculino e para o gênero feminino;

(iii) Qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos, direitos e obrigações, como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;

(v) O Código da Operação existe em cada instrumento envolvido na Operação (incluindo este), celebrado ou a ser celebrado, de forma que não exista dúvida de que um determinado instrumento que carregue esse código integra a Operação e, portanto, integra a definição de "Documentos da Operação", eliminando, inclusive, eventuais dúvidas de referências feitas a um determinado Documento da Operação, por outro;

(vi) Referências a qualquer Documento da Operação devem ser interpretadas como referências ao Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(vii) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(viii) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento", "presente instrumento", "conforme previsto neste instrumento" e palavras e expressões de significado semelhante, quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

(ix) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a "Capítulo", "Cláusula", "sub-cláusula", "item", "alínea", "adendo" e/ou "Anexo", são referências aos capítulos, cláusulas, sub-cláusulas, itens, alíneas adendo e/ou anexos deste instrumento;

(x) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a um determinado Capítulo englobam todas as respectivas Cláusulas, sub-cláusulas, itens e alíneas do Capítulo; e referências a uma determinada Cláusula englobam todas as respectivas sub-cláusulas, itens e alíneas da Cláusula;

(xi) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;

(xii) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

(xiii) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

(xiv) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(xv) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições vigente, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;

(xvi) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus Representantes, bem como seus sucessores e cessionários devidamente autorizados;

(xvii) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(xviii) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do Lastro.

SEÇÃO
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) A Devedora assumiu as obrigações estipuladas no Lastro devidas em favor da Securitizadora, no contexto da Operação; e

(B) Para assegurar o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, foi estabelecida a constituição das Garantias, incluindo a presente Garantia;

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições.

SEÇÃO
CAPÍTULOS E CLÁUSULAS

CAPÍTULO
OBJETO

1.1. Objeto. Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m), fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei 911, do artigo 18 da Lei 9.514, e demais disposições aplicáveis.

1.1.1. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios para a Fiduciária, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Fiduciária, passa a ser a única e exclusiva titular do domínio resolúvel dos Direitos Creditórios, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.1.2. A constituição da propriedade fiduciária sobre os Direitos Creditórios, opera-se, entre as Partes, com a celebração deste instrumento e, perante terceiros, com o registro deste instrumento perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), bem como com o registro da presente Garantia, nos termos exigidos por este instrumento, bem como com a implementação de eventual condição suspensiva prevista neste instrumento, conforme aplicável.

1.1.3. A Fiduciária, de acordo com os poderes a ela outorgados em razão deste instrumento, poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, incluindo, mas não apenas, o direito de utilizar os valores oriundos dos Direitos Creditórios eventualmente depositados na Conta Centralizadora para pagamento regular das Obrigações Garantidas, observando, no entanto, o quanto disposto no presente instrumento e no Lastro a esse respeito.

1.1.4. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, depositado na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia, nos termos previstos neste instrumento, em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.1.5. A Fiduciante se responsabiliza pela legalidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência correção, legitimidade e suficiência dos Direitos Creditórios e das informações relativas aos Direitos Creditórios.

1.2. Compensação da(s) Fiduciante(s). Não será devida qualquer compensação pecuniária à(s) Fiduciante(s) em razão da presente garantia.

1.3. Suficiência da Garantia. Foi atribuído, pelas Partes, o valor estipulado no Anexo "Lista de Direitos Creditórios" aos Direitos Creditórios objeto do presente instrumento, sem qualquer atualização monetária, o qual foi baseado no valor do saldo dos Contratos de Direitos Creditórios vigentes na presente data.

1.3.1. Para fins da verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução CVM 17, o valor da garantia será aquele mencionado no Anexo "Lista de Direitos Creditórios" e, no caso de aditamento previsto na Cláusula "Atualização", será o previsto no referido instrumento de aditamento, o qual não será atualizado. E, sob nenhuma hipótese, as Partes terão a obrigação de considerar esse valor para quaisquer outros fins, incluindo, mas não se limitando a, excussão da presente Garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste instrumento e demais Documentos da Operação aplicáveis.

1.3.2. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da(s) Fiduciante(s), contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os bens e direitos objeto da presente Garantia, a qualquer momento, sem exigência de realização de assembleia geral de Titulares dos CRI.

1.4. Atualização. A lista de Direitos Creditórios deverá ser atualizada conforme a celebração de Contrato(s) de Direitos Creditórios ocorrer, mediante a celebração de aditamento ao presente instrumento, semestralmente, a partir desta data, nos moldes do Anexo "Modelo de Aditamento", para refletir a inclusão dos Direitos Creditórios que passaram a fazer parte da presente Garantia, bem como aqueles que deixaram de integrá-la, no respectivo período, sendo certo que, caso não haja ocorrido qualquer alteração na relação de Direitos Creditórios durante o período, o aditamento aqui estipulado não será necessário.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

1.5. Exoneração Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Garantia ora estabelecida, a qual resolver-se-á apenas quando da quitação integral das Obrigações Garantidas.

1.6. Sigilo Bancário. Fica desde já estabelecido que, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar 105, as providências adotadas pela Securitizadora e pela(s) instituição(ões) financeira(s) na quais as contas bancárias envolvidas na operação são mantidas, nunca serão consideradas violação ao sigilo bancário previsto em lei, sempre e quando realizada dentro das permissões permitidas em lei, bem como de acordo com as regras estipuladas neste instrumento.

1.7. Guarda de Documentos Comprobatórios. As Partes estabelecem que a(s) Fiduciante(s) será(ão) responsável(is), como fiel(is) depositária(s), pela guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios.

1.7.1. A(s) Fiduciante(s) fica(m) obrigada(s) a entregar à Fiduciária cópias e/ou originais dos Documentos Comprobatórios (conforme solicitados), no local indicado pela Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido ou em menor prazo, na hipótese de determinação legal ou judicial neste sentido.

1.7.2. A(s) Fiduciante(s), neste ato, aceita(m) a sua nomeação como fiel(is) depositária(s) dos respectivos Documentos Comprobatórios, que ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus Representantes (os quais serão também responsáveis pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios), e declara(m) conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos respectivos Documentos Comprobatórios à Fiduciária, quando solicitados, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha(m) a causar à Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

1.8. Condição Suspensiva. A presente Garantia tem os efeitos suspensos, exclusivamente, com relação aos Direitos Creditórios (Compromissados 1) e aos Direitos Creditórios (Compromissados 2), nos termos do artigo 125 do Código Civil. A presente garantia terá eficácia sobre os (i) Direitos Creditórios (Compromissados 1) automaticamente a partir da celebração do respectivo Contrato de Direitos Creditórios, sendo que, a partir de então, quaisquer Direitos Creditórios oriundos dos respectivos Contratos de Direitos Creditórios que venham a ser celebrados integrarão automaticamente a presente Garantia; e (ii) os Direitos Creditórios (Compromissados 2) a partir da data de emissão do termo de quitação das Obrigações Existentes e liberação das garantias a elas vinculadas, momento em que os Direitos Creditórios (Compromissados 2) integrarão, automaticamente, a presente Garantia.

CAPÍTULO
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas. As Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

(i) *Valor das Obrigações Garantidas*: R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de celebração do Lastro, observado o disposto no referido instrumento;

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(ii) *Atualização Monetária das Obrigações Garantidas*: as Obrigações Garantidas serão atualizadas monetariamente com base na variação acumulada positiva do IPCA;

(iii) *Juros Remuneratórios das Obrigações Garantidas*: 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(iv) *Encargos Moratórios das Obrigações Garantidas*: (a) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso;

(v) *Periodicidade do Pagamento das Obrigações Garantidas:* conforme o cronograma constante dos anexos do Lastro;

(vi) *Prazo das Obrigações Garantidas*: 1.276 (mil duzentos e setenta e seis) dias, a contar da data de celebração do Lastro, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Notas, nos termos do referido instrumento;

(vii) *Data de Vencimento Final das Obrigações Garantidas*: a última data de pagamento estipulada no cronograma de pagamentos constante dos anexos do Lastro; e

(viii) *Local de Pagamento:* exclusivamente mediante depósito na Conta Centralizadora.

1.8.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Obrigações Garantidas encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas no Lastro, do qual este instrumento é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO
GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Gestão. A partir da presente data, toda a gestão dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não apenas, a sua cobrança, será realizada pela(s) Fiduciante(s), nos termos do Lastro.

3.1.1. O Agente de Monitoramento (conforme definido no Lastro) será responsável por acompanhar e monitorar a gestão dos Direitos Creditórios, de acordo com o disposto no Lastro.

3.1.2. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada por meio de boleto bancário, para pagamento exclusivamente na Conta Centralizadora.

3.1.3. A partir da presente data, é vedado à(s) Fiduciante(s) receber quaisquer valores referentes a quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios de forma diversa da prevista nos Documentos da Operação. Nesse sentido, e nos termos do Lastro, a(s) Fiduciante(s) possui(em) a obrigação de repassar quaisquer valores pagos ou recebidos de forma diversa da prevista nos Documentos da Operação, na forma e prazo determinados no Lastro para tanto.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

3.2. Utilização. A totalidade dos recursos oriundos Direitos Creditórios existentes na Conta Centralizadora será utilizada pela Fiduciária de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Lastro).

3.2.1. A(s) Fiduciante(s) desde já autoriza(m) a Fiduciária a utilizar quaisquer recursos depositados na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios, nos pagamentos devidos no âmbito do Lastro.

CAPÍTULO
CIÊNCIA DO(S) DEVEDOR(ES) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Ciência. Em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, para fins de assegurar a ciência dos responsáveis pelo pagamento do respectivo Direito Creditório, e para que esse pagamento ocorra conforme os termos exigidos neste instrumento, a(s) Fiduciante(s) deverá(ão) seguir o disposto neste Capítulo, conforme aplicável.

4.1.1. A ciência do(s) Devedor(es) dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios cuja cobrança é realizada por meio de boletos bancários se dará por meio da inclusão dos seguintes dizeres nos respectivos boletos, a partir desta data: *"Crédito cedido à Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19".*

4.1.2. A ciência do(s) Devedor(es) dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios cuja cobrança é realizada por meio de depósitos bancários ou qualquer outro meio de pagamento se dará por meio da notificação de tais devedores, nos moldes do Anexo "Modelo de Notificação". A(s) Fiduciante(s) deverá(ão) comprovar à Securitizadora que realizou todas as notificações previstas aqui (seja por meio protocolo assinado pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios ou por meio de "Aviso de Recebimento") em até 15 (quinze) dias contados da presente data.

4.1.3. As Partes concordam que, adicionalmente ao disposto acima, e apenas para o caso de Contratos de Direitos Creditórios que sejam celebrados (ou aditados) a partir da presente data, a ciência do respectivo Devedor de Direitos Creditórios a respeito da presente Garantia se dará, também, por meio da inclusão, no respectivo Contrato de Direitos Creditórios, de cláusulas obrigatórias exigidas nos termos do Lastro, que incluem a previsão de que o Direito Creditório está sujeito à presente Garantia e de que os respectivos pagamentos devem ser feitos exclusivamente na Conta Centralizadora.

4.1.4. Em qualquer hipótese, o pagamento do valor devido na Conta Centralizadora importará em declaração de ciência do respectivo Devedor de Direitos Creditórios em relação à presente Garantia, para fins do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO
INADIMPLEMENTO

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

5.1. Execução/Excussão. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do Lastro pelos Titulares dos CRI, a Fiduciária poderá proceder com qualquer medida para fins de execução parcial ou total da presente Garantia, nos termos deste instrumento, bem como poderá seguir exercendo todos os demais direitos e ações outorgados no presente instrumento e todos os direitos de acordo com as leis Brasileiras, incluindo, sem limitação os direitos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514 e a autoliquidação dos Direitos Creditórios, nos termos da referida lei.

5.1.1. A Fiduciária terá, a todo o tempo, o direito de utilizar a totalidade dos valores oriundos da presente Garantia depositados na Conta Centralizadora para a liquidação das Obrigações Garantidas.

5.1.2. Adicionalmente, mas apenas a partir da situação descrita no *caput*, a Fiduciária poderá, de acordo com os poderes a ela outorgados em razão deste instrumento, sem a obrigação de demandar o cumprimento, ou de apresentação, protesto, aviso ou notificação de qualquer espécie à(s) Fiduciante(s) ou a qualquer outra pessoa, vender, ceder, outorgar opções de compra ou de outra forma alienar e entregar os Direitos Creditórios, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para os Direitos Creditórios, observado o disposto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, podendo, inclusive, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis.

5.1.3. Todas as demandas, apresentações, protestos, avisos e notificações mencionados acima são, neste ato, expressamente renunciados pela(s) Fiduciante(s) na medida permitida por lei, observado o disposto no *caput*.

5.2. Excussão Parcial. A eventual excussão parcial da Garantia objeto deste instrumento não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos em benefício da Fiduciária, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.3. Renúncia. Na medida do permitido por lei, a(s) Fiduciante(s) renuncia(m) a toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possam ter em face da Fiduciária decorrente do exercício pela Fiduciária dos direitos previstos no presente instrumento.

5.3.1. Caso qualquer notificação de uma venda proposta ou de outra forma de alienação dos Direitos Creditórios venha a ser necessária nos termos da lei, referida notificação deverá ser considerada razoável e apropriada se entregue nas formas previstas no presente instrumento, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da referida venda ou alienação.

5.3.2. O exercício da prerrogativa prevista nesta Cláusula não impedirá a Fiduciária de executar, *pari passu* à excussão da presente Garantia e/ou de eventuais outras Garantias.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

CAPÍTULO
MANDATO

6.1. Procuração. A(s) Fiduciante(s), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia(m), neste ato, a Fiduciária como sua bastante procuradora, para praticar atos relacionados ao objeto deste instrumento até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, outorgando-lhe poderes para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, mas sempre dentro do limite necessário para tão somente executar e/ou aperfeiçoar este instrumento, bem como as obrigações, bens e direitos nele previstos, com poderes para:

(i) Praticar atos (inclusive atos perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros, incluindo instituições integrantes do sistema financeiro nacional e eventuais sucessores) que sejam necessários à preservação da presente Garantia, sob este instrumento, inclusive poderes para registrar este instrumento e para averbar e registrar seus eventuais aditamentos acordado entre as Partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso não tenha sido feito em tempo hábil pela(s) Fiduciante(s);

(ii) Verificado o descumprimento de Obrigações Garantidas, alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os direitos sobre os Direitos Creditórios, bem como os respectivos valores relacionados aos Direitos Creditórios existentes na Conta Centralizadora (no todo ou em parte);

(iii) Praticar todos os atos necessários (inclusive atos perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros, incluindo instituições integrantes do sistema financeiro nacional) para possibilitar o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios, ou, verificada a declaração de vencimento antecipado do Lastro, a alienação do direito a tais valores a terceiros; e

(iv) Receber os valores referentes aos Direitos Creditórios para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como para qualquer outra destinação prevista neste instrumento e no Lastro.

6.1.1. O mandato ora outorgado é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo das Obrigações Garantias previsto na Cláusula 2.1. até que estas estejam integralmente quitadas.

6.1.2. A Fiduciária poderá substabelecer os poderes que lhe são outorgados nos termos deste Capítulo para qualquer terceiro, que na qualidade de cessionário da Fiduciária, se torne titular da presente Garantia.

6.1.3. A nomeação da Fiduciária como procuradora nos termos deste instrumento deverá ser considerada realizada em benefício da Fiduciária, e será irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

6.1.4. A(s) Fiduciante(s) ratifica(m), desde já, tudo o que a Fiduciária, como sua mandatária, fizer em virtude do disposto no presente instrumento, sempre e quando realizado de acordo com as regras estabelecidas nos Documentos da Operação.

6.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a(s) Fiduciante(s) deverá(ão), caso assim solicitado pela Fiduciária, confirmar e ratificar qualquer venda ou outras providências mediante a celebração e entrega Fiduciária ou ao comprador ou compradores, de todos os instrumentos que possam, de acordo com o critério exclusivo da Fiduciária, ser aconselháveis para os fins da referida confirmação e ratificação.

6.1.6. A(s) Fiduciante(s) concorda(m), se assim solicitado, em assinar uma procuração apartada, com os poderes acima, bem como entregar à Fiduciária e a qualquer sucessor seu, essa procuração assinada para assegurar que tenham poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento.

6.1.7. A(s) Fiduciante(s) se obriga(m) a manter o mandato acima, bem como eventual procuração apartada eventualmente celebrada, válidos e vigentes até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como a renová-los em até 30 (trinta) dias contados do envio de eventual notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido.

CAPÍTULO
PLURALIDADE DE GARANTIAS

7.1. Ordem de Excussão/Execução de Garantias. Tendo em vista que a Operação conta com mais de uma Garantia, as Partes desde já concordam que caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão e execução (conforme o caso) dessas Garantias, bem como a sua excussão total ou parcial, observado o disposto a esse respeito nos respectivos Documentos da Operação, sendo que a execução de uma Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantias, real ou pessoal, quantas vezes forem necessárias para o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

CAPÍTULO
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Obrigações Adicionais da(s) Fiduciante(s). Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a(s) Fiduciante(s) deve(m), de forma individual e conforme aplicável:

(i) Manter todas as autorizações necessárias à constituição, à perfeita formalização e ao cumprimento das obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(ii) Manter, assegurar, preservar e defender todos os bens e direitos constituídos nos termos deste instrumento, inclusive contra quaisquer ações, medidas ou reivindicações de quaisquer terceiros;

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(iii) De tempos em tempos e às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente necessários para o aperfeiçoamento, manutenção, proteção, legalidade, validade, exequibilidade, suficiência e força probatória das obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento;

(iv) Praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos (inclusive eventuais notificações, registros ou averbações) necessários à constituição, à manutenção e ao exercício das obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento;

(v) Assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Securitizadora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Securitizadora possa, de forma razoável e em boa-fé, solicitar por escrito, para proteger as obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento, bem como para garantir seu cumprimento, legalidade, validade, suficiência e exequibilidade;

(vi) Dar ciência, por escrito, aos seus Representantes (conforme aplicável) a respeito dos termos e condições deste instrumento, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir tais termos e condições;

(vii) Não vender, comprometer-se a vender, alienar, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto, instituir fideicomisso, constituir Ônus ou, por qualquer maneira, negociar as obrigações aqui assumidas e/ou os bens e direitos objeto do presente instrumento (exceto pela forma prevista neste instrumento e nos demais Documentos da Operação), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer terceiro, incluindo pessoa (física ou jurídica) do mesmo grupo econômico;

(viii) Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei às suas atividades, cujo descumprimento possa anular, alterar, invalidar, ou de qualquer forma afetar as obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento;

(ix) Responder por todo e qualquer passivo que eventualmente decorra das obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento, tais como, mas não se limitando a aqueles relativos a questões tributárias, ambientais, trabalhistas e/ou consumeristas;

(x) Enviar à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, as informações e documentos razoáveis necessários à exercício, execução, excussão e/ou ao acompanhamento das obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento;

(xi) Comunicar a Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de seu conhecimento, a respeito de qualquer evento, fato ou circunstância que afete ou possa

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

afetar, ainda que indiretamente, as obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento, que vier a ser de seu conhecimento, incluindo, sem limitação, qualquer Demanda;

(xii) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer Demanda, mantendo a Securitizadora informada, por meio de relatórios regulares, que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas na defesa;

(xiii) Nos casos em que uma Demanda seja proposta diretamente em nome da Securitizadora, requerer a substituição processual da Securitizadora nos autos da Demanda correspondente, sendo certo que, se não admitida a substituição processual pela respectiva autoridade, a(s) Fiduciante(s) será(ão) responsável(is) por todos os custos e despesas, inclusive, mas não exclusivamente, no que se refere a honorários do escritório de advocacia escolhido pela Securitizadora, nos termos dos Documentos da Operação; e

(xiv) Elaborar e enviar à Securitizadora o Relatório da Devedora, conforme definido no Lastro, na forma e nos prazos previstos para tanto no referido instrumento.

8.2. Obrigações Adicionais da(s) Fiduciante(s) sobre a Garantia. Em relação à presente Garantia, além das demais obrigações previstas neste instrumento, a(s) Fiduciante(s) deve(m), de forma individual e conforme aplicável:

(i) Manter a titularidade sobre os Direitos Creditórios;

(ii) Manter a presente Garantia exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros Ônus que possam vir a existir sobre os Direitos Creditórios;

(iii) Manter o presente instrumento e eventuais aditamentos registrado(s) no(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos competente(s);

(iv) Praticar todos os atos e medidas necessárias para garantir que o(s) respectivo(s) Devedor(es) dos Direitos Creditório(s) deposite(m) quaisquer valores relacionados aos Direitos Creditórios exclusivamente da forma no Lastro e neste instrumento;

(v) Notificar o(s) Devedor(es) dos Direitos Creditórios acerca da presente Garantia, nos termos deste instrumento;

(vi) Não aditar, modificar, distratar ou alterar os Contratos de Direitos Creditórios, ou, ainda, não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na redução, por qualquer razão, do valor dos Direitos Creditórios, bem como na alteração das condições e procedimentos de pagamento dos Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária, (conforme deliberado pelos Titulares dos CRI), observado que, caso aprovado pelos Titulares dos CRI, a Fiduciária deverá figurar em qualquer aditamento como titular ou fiduciária, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios);

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(vii) Somente renunciar ao exercício de qualquer direito, tácita ou expressamente, ou alterar, por meio de aditamento ou por qualquer outro meio os Contratos de Direitos Creditórios nas hipóteses em que tal renúncia não gerar o descumprimento do disposto no item imediatamente, acima, acarretar ou resultar na redução, por qualquer razão, do valor dos Direitos Creditórios ou na alteração das condições e procedimentos de pagamento, incluindo prazo, periodicidade e atualização monetária, ressalvadas as hipóteses de alteração dos índices de atualização monetária, e observada, no entanto, eventual disposição a esse respeito constante deste instrumento; e

(viii) Efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios à Fiduciária.

CAPÍTULO
DECLARAÇÕES

9.1. Declarações das Partes. As Partes declaram, na presente data, de forma individual e conforme aplicável, que:

(i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;

(ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;

(iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(iv) Os seus Representantes que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;

(v) Dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

(vi) As discussões sobre o objeto deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vii) Foi assessorada por assessores legais na discussão e elaboração do presente instrumento;

(viii) É sujeito de direito sofisticado e tem experiência suficiente em contratos semelhantes a este (e outros relacionados) para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração deste instrumento;

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(ix) Foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste instrumento e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(x) Este instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(xi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:

(a) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;

(b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; e

(c) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, de que seja parte (ou de suas respectivas controladora(s), controlada(s) e/ou afiliadas sejam parte) ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

(xii) Não depende economicamente de qualquer das Partes;

(xiii) Não se encontra (e seus Representantes que assinam o presente instrumento não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente instrumento, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiv) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xv) Os princípios norteadores e basilares deste instrumento são boa-fé objetiva, razoabilidade, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xvi) Conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste instrumento; e

(xvii) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado de forma isolada.

9.2. Declarações da(s) Fiduciante(s). A (s) Fiduciante(s) declara(m), na presente data, de forma individual e conforme aplicável, que:

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(i) As informações prestadas na data da assinatura deste instrumento são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;

(ii) Não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo das obrigações, bens e direitos estipulados neste instrumento;

(iii) Todos os mandatos outorgados nos termos deste instrumento e/ou dos demais Documentos da Operação (se e quando existentes), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(iv) Além das autorizações societárias que foram celebradas previamente ou concomitante à data deste instrumento, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou requerimento perante qualquer tribunal, autoridade, órgão governamental competente ou qualquer terceiro foi ou será necessária para a celebração e o cumprimento deste instrumento, exceto se especificamente previsto neste instrumento e/ou no Lastro, conforme aplicável;

(v) Não existe qualquer disposição em outros acordos ou contratos de qualquer natureza, ou qualquer outro fato que impeça ou restrinja a constituição das obrigações assumidas e/ou o exercício de direitos outorgados neste instrumento, prevalecendo as disposições deste instrumento sobre quaisquer outros acordos ou contratos, de mesma natureza, de que sejam parte, tendo sido praticados todos os atos necessários em vista de quaisquer outros documentos ou formalidades legais, para regular a devida e eficaz constituição das presentes obrigações;

(vi) Não há qualquer Demanda que afete ou possa afetar, ainda que indiretamente, as obrigações, os bens ou os direitos estipulados neste instrumento; e

(vii) Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou recebeu dilação dos prazos para o cumprimento destas obrigações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, ou está discutindo, em boa-fé, a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial.

9.3. Declarações da(s) Fiduciante(s) sobre a Garantia. Em relação à presente Garantia, a(s) Fiduciante(s) declara(m), na presente data, de forma individual e conforme aplicável, que:

(i) É a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios;

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

(ii) Os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus ou gravame, restrição, cessão, penhor, penhora, condição de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possa(m), ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a presente Garantia;

(i) Os Contratos de Direitos Creditórios celebrados representam relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados.

(iii) Cumpre e seguirá cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, as quais estão válidas e vigentes;

(iv) Cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições da Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(v) Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(vi) Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(vii) Não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente instrumento, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

(viii) Foi diligente na verificação e no melhor do seu conhecimento não existe contra si e/ou contra suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro; e

(ix) Cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

9.4. Diligência. As declarações acima são realizadas no limite do melhor conhecimento da respectiva Partes a respeito do tema, sendo certo, no entanto, que as Partes foram diligentes e fizeram todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as respectivas declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

9.5. Validade das Declarações. As declarações prestadas neste instrumento deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data, na(s) Data(s) de Integralização (CRI) e durante a Operação.

CAPÍTULO
DESPESAS

10.1. Despesas. Observado o disposto no Lastro, a(s) Fiduciante(s) responde(m) exclusivamente por todas as despesas decorrentes das e/ou relacionados às obrigações bens e direitos estipulados neste instrumento, inclusive aquelas relativas a cartórios, Juntas Comerciais, Receita Federal e a eventuais verificações e/ou auditorias previstas nos Documentos da Operação (se aplicável), bem como aquelas relacionadas a débitos junto ao INSS, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, e a qualquer tributo devido.

10.2. Reembolso de Despesas. A(s) Fiduciante(s) deve(m) reembolsar a Securitizadora por qualquer despesa decorrentes das e/ou relacionados às obrigações bens e direitos estipulados neste instrumento, eventualmente adiantada pela Securitizadora, observadas as regras, prazos e procedimentos estabelecidos no Lastro para tanto.

10.3. Tributos das Despesas. As despesas pagas diretamente pela(s) Fiduciante(s), ou, ainda, por esta(s) reembolsadas à Securitizadora, nos termos deste instrumento, deverão incluir ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais despesas nas alíquotas vigentes na data do respectivo pagamento.

CAPÍTULO
CESSÃO

11.1. Cessão. As Partes desde já reconhecem que somente poderão ceder ou transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações estipulados neste instrumento mediante prévia autorização da(s) outra(s) Parte(s), ressalvada a hipótese de cessão ou dação em pagamento (parcial ou total) dos ativos integrantes do

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

patrimônio separado dos CRI aos Titulares dos CRI, para quitação dos CRI, conforme deliberado pelos referidos titulares e/ou na forma permitida pela Lei 14.430.

CAPÍTULO
TÉRMINO

12.1. Extinção. Este instrumento será automaticamente extinto mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou mediante excussão integral da presente Garantia.

12.2. Quitação. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do evento de resgate total dos CRI pela Securitizadora na B3, o Agente Fiduciário fornecerá o termo de quitação dos CRI à Securitizadora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, que servirá de baixa do registo do regime fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei 14.430. Ocorrendo o disposto acima, e estando as demais Obrigações Garantidas quitadas pela Securitizadora, esta se compromete a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas previstas neste instrumento para todos os fins de direito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação dos CRI emitido pelo Agente Fiduciário nos termos acima.

CAPÍTULO
REGISTROS

13.1. Registro em RTD. O presente instrumento e seus eventuais aditamentos devem ser registrados no(s) RTD das comarcas de São Paulo/SP e Itu/SP, pela(s) respectiva(s) Fiduciante(s), às suas expensas, nos termos do Lastro.

13.1.1. O protocolo deste instrumento e de seus eventuais aditamentos perante o(s) RTD competente(s) deve ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

13.1.2. O registro deste instrumento e de seus eventuais perante o(s) RTD competente(s) deve ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de protocolo.

13.2. Exigências. Na hipótese de o(s) RTD competente(s) solicitarem o cumprimento de quaisquer exigências, o prazo do respectivo/arquivamento acima estipulado será prorrogado, automaticamente, uma única vez, por igual período, para que a(s) Fiduciante(s) possa(m) cumprir diligentemente as exigências comprovadamente formuladas.

13.3. Comprovação. Os comprovantes dos respectivos protocolos e registros/arquivamentos acima devem ser entregues pela(s) Fiduciante(s) à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização ou obtenção, conforme o caso.

13.4. Obrigação de Registro. A responsabilidade pela realização dos protocolos, registros e averbações previstos neste capítulo é da Devedora e dos respectivos Garantidores, sendo que, em qualquer hipótese, todo e qualquer custo ou despesa envolvido no aqui disposto será de responsabilidade exclusiva da Devedora.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

13.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso a Devedora e respectivos Garantidores, ao término do prazo acordado, ainda não tenham apresentado evidência do referido protocolo, registro, arquivamento e/ou averbação, conforme o caso, poderá a Securitizadora, além de tomar as medidas previstas em lei (e no presente negócio jurídico) pelo inadimplemento, proceder ao protocolo, registro, arquivamento e/ou averbação descumprido.

CAPÍTULO
COMUNICAÇÕES

14.1. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito, devem ser realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por meio de carta registrada com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos endereços e/ou e-mails abaixo.

Residencial Villa Di Trento Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Rua Carlos Zaim, nº 103, Itu Novo Centro,
CEP 13303-532, Itu, SP
At.: Márcio Morelli
Tel.: 11 4024-4212
E-mail: marcio@viscondeconstrutora.com.br

Canal Companhia de Securitização
Rua Professor Atílio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição,
CEP 04.538-001, São Paulo, SP
At.: Amanda Regina Martins e Nathalia Machado Loureiro
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

14.2. Recebimento. Os documentos e as comunicações enviados por: (i) e-mail serão considerados recebidos na data de envio do documento ou comunicação; e (ii) meio físico serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima.

14.2.1. Para os fins dispostos acima, será considerada válida a confirmação do envio via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

14.2.2. A Devedora e os respectivos Garantidores concordam que qualquer comunicação enviada nos termos desta Cláusula à Devedora e/ou a um Garantidor serão consideradas devidamente realizada para todos (Devedora e Garantidores), mesmo que referida comunicação tenha sido recebida apenas por um deles, valendo esta Cláusula como mandato recíproco, na forma do artigo 653 e seguintes do Código Civil.

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

14.3. Mudança de Dados. A mudança de qualquer dos dados de comunicação acima deve ser informada imediatamente a todas as demais Partes.

14.3.1. A Parte que enviar qualquer comunicação, aviso, notificação ou documento, conforme estabelecido acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte em virtude de alteração de dados de comunicação não informada.

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Substituição dos Acordos Anteriores. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

15.2. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

15.3. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação (os quais não podem ser interpretados e/ou analisados isoladamente), sendo certo que os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

15.4. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos e só admitem renúncia por escrito e específica.

15.4.1. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

15.4.2. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

15.5. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para,

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.7. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia. As Partes concordam, ainda, que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que (e somente se) houver necessidade de:

(i) Adequar os Documentos da Operação a normas legais e regulamentares;

(i) Reforço de Garantias (se aplicável);

(ii) Corrigir erro material, seja ele um erro grosseiro, de remissão, de digitação ou aritmético;

(iii) Eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos Documentos da Operação;

(iv) Atualizar dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação;

(v) Alterar remuneração dos prestadores de serviço da Operação (desde que não acarrete onerosidade adicional aos Titulares dos CRI ou ao patrimônio separado dos CRI);

(vi) Refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;

(vii) Alterar a proporção de alocação de recursos aos imóveis objeto da destinação de recursos da Operação;

(viii) Atender exigências apresentadas por Cartórios (incluindo RGI e RTD), Juntas Comerciais, CVM, autoridades, autarquias, câmaras de liquidação, entidades de registro, órgãos reguladores e/ou mercados de negociação, conforme o caso, para os fins dos Documentos da Operação, sendo certo que, neste caso, as respectivas Partes responsáveis se obrigam a sanar as eventuais exigências, no respectivo prazo concedido, bem como a observar eventuais prazos exigidos nos Documentos da Operação para tanto; e/ou

(ix) Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscritos e integralizados.

15.8. Anexos. Os Anexos a este instrumento, se existentes, são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

15.9. Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

15.10. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos ou penalidades.

15.11. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

15.12. Execução Específica. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela(s) Fiduciante(s), conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

15.13. Ordem de Excussão/Execução de Garantias. Tendo em vista que a Operação conta mais de uma Garantia, as Partes desde já concordam que caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão e execução (conforme o caso) dessas Garantias, observado o disposto a esse respeito nos respectivos Documentos da Operação, sendo que a execução de uma Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantias, real ou pessoal.

15.14. Proteção de Dados. As Partes concordam e consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Operação, estritamente de acordo com os termos e a para os propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com os participantes da Operação, conforme necessário.

15.15. Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

15.16. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da MP 2.200-2, do Decreto 10.278, bem como do Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

15.16.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios (incluindo RGI e RTD), Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

15.16.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CAPÍTULO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

16.1. Legislação aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Foro. Fica eleito o foro Comarca de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}
{seguem página(s) de assinaturas e anexo(s), conforme aplicável}

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

PÁGINA DE ASSINATURAS

Residencial Villa Di Trento Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Nome: Marcio Morelli
Cargo: Administrador
CPF n.º: 322.237.708-19
E-mail: marcio@viscondeconstrutora.com.br

Canal Companhia de Securitização
Nome: Nathalia Machado Loureiro
Cargo: Diretora
CPF n.º: 104.993.467-93
E-mail: nathalia@canalsecuritizadora.com.br

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

Anexo

Lista de Direitos Creditórios

Fase	Imóvel	Contrato de Direito Creditório	Data de Celebração	Nome do Devedor do Direito Creditório	CPF/CNPJ	Valor do Contrato (R$)	Saldo Devedor (R$)
Fase 1	2 BL1	1	08/03/2021	DANIELA SILVA DUTRA	438.928.998-51	R$ 176.900,00	R$ 156.526,87
Fase 1	4 BL1	2	29/12/2020	MATHEUS MASSOCA	400.053.178-60	R$ 255.000,00	R$ 242.772,89
Fase 1	5 BL1	3	04/11/2020	THAIS DE SOUZA MACHADO VALERIANI	222.660.248-84	R$ 250.000,00	R$ 266.195,72
Fase 1	11 BL1	4	25/04/2021	VALERIA CRISTINA SIMIONATO BERGAMINI	149.795.468-11	R$ 199.500,00	R$ 152.320,68
Fase 1	12 BL1	5	31/10/2020	EZEQUIAS VICENTE DA ROSA	283.114.278-44	R$ 179.900,00	R$ 208.133,47
Fase 1	14 BL1	6	12/06/2021	THAIANE CAMILA CASSETA	457.549.118-74	R$ 203.000,00	R$ 156.614,32
Fase 1	15 BL1	7	08/11/2020	ROSANA DIAS ARANHA	252.040.278-40	R$ 179.900,00	R$ 165.762,30
Fase 1	16 BL1	8	10/03/2021	MARIA DE LOURDES PEREIRA SIPRIANO	063.478.094-86	R$ 199.500,00	R$ 194.981,09
Fase 1	21 BL1	9	17/03/2022	LAURA RODRIGUES BUENO MASSELA	424.669.788-57	R$ 197.400,00	R$ 0,00
Fase 1	22 BL1	10	04/09/2021	RITA DE CASSIA SANTOS SERRA	301.293.624-68	R$ 219.678,47	R$ 0,00
Fase 1	23 BL1	11	07/07/2021	LUCAS VINICIUS COSTA GOMES	394.081.748-10	R$ 226.346,00	R$ 101.073,41
Fase 1	24 BL1	12	31/10/2020	RODOLFO GUARATO DE CARVALHO	400.052.998-61	R$ 186.500,00	R$ 174.747,79
Fase 1	26 BL1	13	30/10/2020	ADRIELI RENATA BISESKI	083.015.379-90	R$ 186.500,00	R$ 174.747,79
Fase 1	31 BL1	14	02/12/2020	SILVIO ROBERTO THIMOTEO BORGES	750.063.758-68	R$ 191.450,00	R$ 0,00
Fase 1	32 BL1	15	21/12/2020	DIEGO VILCHEZ YAMATO	295.506.038-06	R$ 185.000,00	R$ 89.275,48
Fase 1	33 BL1	16	04/11/2020	WELLINGTON LUIS DOS SANTOS VALERIANI	224.072.678-42	R$ 186.450,00	R$ 193.263,81
Fase 1	34 BL1	17	20/10/2020	NELSON DONIZETI TASCA	044.106.948-71	R$ 180.000,00	R$ 0,00
Fase 1	35 BL1	18	05/11/2021	STEFANYE SILVA DE SOUZA	443.908.178-92	R$ 212.691,00	R$ 209.415,50
Fase 1	36 BL1	19	23/10/2020	BENEVENUTO DONIZETI DE SOUSA	185.200.048-14	R$ 191.450,00	R$ 192.684,37
Fase 1	41 BL1	20	01/07/2022	MARCOS VINICIUS DO AMARAL ALVES	439.047.238-04	R$ 238.478,00	R$ 0,00
Fase 1	42 BL1	21	29/05/2022	TAYNA PEREIRA DE ALMEIDA	457.819.458-22	R$ 241.705,69	R$ 240.315,54
Fase 1	43 BL1	22	25/02/2022	GUSTAVO MARINHO DOS SANTOS	341.315.658-62	R$ 206.800,00	R$ 150.532,90
Fase 1	44 BL1	23	31/01/2021	MARCELO ROBERTO VITARELLI	272.526.788-90	R$ 230.000,00	R$ 207.400,84
Fase 1	45 BL1	24	24/10/2020	LAIS BREGAGNOLO	379.504.628-92	R$ 202.750,00	R$ 201.117,23
Fase 1	46 BL1	25	23/01/2021	OSVANILDA APARECIDA CORREIA	160.013.748-21	R$ 216.042,50	R$ 0,00
Fase 1	51 BL1	26	02/03/2023	LEONARDO LEITE DOS SANTOS	442.587.258-46	R$ 253.800,00	R$ 0,00
Fase 1	52 BL1	27	23/01/2023	ANA LUCIA GREGNER	247.145.288-40	R$ 270.578,69	R$ 237.158,37
Fase 1	53 BL1	28	28/02/2022	MARCIO GONÇALVES SANCHES	289.255.868-94	R$ 216.200,00	R$ 206.877,87
Fase 1	54 BL1	29	26/02/2023	MARCO ANTONIO DALBEN DE CASTRO	328.511.338-37	R$ 253.800,00	R$ 0,00
Fase 1	56 BL1	30	27/09/2023	MARCELO DE MEDEIROS BARBOZA	329.383.728-09	R$ 278.146,00	R$ 0,00
Fase 1	61 BL1	31	04/12/2020	ALECIO GREGNER	751.308.238-34	R$ 217.000,00	R$ 0,00
Fase 1	62 BL1	32	31/03/2022	LUCAS GENEROSO DOS SANTOS	341.171.038-14	R$ 216.200,00	R$ 118.075,49
Fase 1	63 BL1	33	22/12/2022	GABRIEL ROMAGNOLE DE ARAUJO ALVES	096.628.589-11	R$ 255.549,05	R$ 261.959,44
Fase 1	64 BL1	34	01/02/2022	RAFAELA CRISTINA ROCHA LACERDA	223.617.098-05	R$ 249.555,63	R$ 249.555,63
Fase 1	65 BL1	35	17/11/2022	THIAGO NUNES	397.770.348-06	R$ 244.400,00	R$ 195.477,23
Fase 1	66 BL1	36	24/01/2023	ESTELA DALVA GATTI BOFF SIMÃO	138.940.178-21	R$ 247.220,00	R$ 0,00
Fase 1	73 BL1	37	27/02/2023	JOCIMAURO BELIZARIO DOS SANTOS	297.616.158-55	R$ 258.500,00	R$ 78.055,97
Fase 1	74 BL1	38	28/05/2023	MATHEUS IMENES RODRIGUES SCARAVELLI	485.345.418-76	R$ 293.262,25	R$ 275.150,50
Fase 1	75 BL1	39	18/02/2023	ROSANGELA APARECIDA HIROTA	144.964.098-28	R$ 276.360,00	R$ 283.770,91
Fase 1	76 BL1	40	05/04/2022	LEONARDO MORELLI PEREIRA	350.163.688-13	R$ 263.518,66	R$ 248.883,30
Fase 1	55 BL1	41	28/05/2023	GILBERTO LISBOA ALVES	877.197.208-06	R$ 267.900,00	R$ 0,00
Fase 1	1 BL1	42	21/07/2021	JULIA MARIA MENEGHELLI TRIGONE	489.954.468-54	R$ 161.653,06	R$ 0,00
Fase 1	6 BL1	43	29/07/2021	RAFAELI MENEGHELLI TRIGONE	462.636.588-43	R$ 161.653,05	R$ 128.948,65
Fase 1	25 BL1	44	19/10/2021	FABIO JOSE DA COSTA	246.642.768-00	R$ 212.065,09	R$ 235.314,46
Fase 1	1 BL2	45	19/10/2020	RONIE FLANKIM BATISTA PEREIRA	265.878.428-79	R$ 169.900,00	R$ 152.460,93
Fase 1	2 BL2	46	24/10/2020	MATHEUS FERREIRA LISBOA	395.817.088-98	R$ 169.900,00	R$ 159.193,84
Fase 1	3 BL2	47	07/01/2021	WILLIAM LUIS DOS SANTOS VALERIANI	303.349.058-18	R$ 299.000,00	R$ 269.621,14
Fase 1	5 BL2	48	12/01/2021	FRANCIS HELLEN IAQUINTO ALVARES	411.091.438-85	R$ 299.000,00	R$ 269.621,14
Fase 1	6 BL2	49	12/12/2020	MARIANA PAULA SALVADORI	392.594.078-26	R$ 169.900,00	R$ 154.554,41
Fase 1	13 BL2	50	06/07/2021	MICHELE SPINARDI DOMINGUES	292.634.408-24	R$ 203.000,00	R$ 168.124,57
Fase 1	14 BL2	51	25/10/2020	CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS	428.536.788-22	R$ 179.900,00	R$ 204.095,54
Fase 1	16 BL2	52	07/11/2020	AMANDA DE FATIMA MORAES	411.793.638-76	R$ 179.900,00	R$ 140.558,56
Fase 1	22 BL2	53	06/11/2021	SAULO PEREIRA DE OLIVEIRA	411.118.718-84	R$ 210.879,10	R$ 207.813,24
Fase 1	23 BL2	54	22/12/2020	RAFAEL MARTINS COCA	484.369.458-40	R$ 197.000,00	R$ 190.314,27
Fase 1	24 BL2	55	17/10/2020	JULIO CESAR GUIA PEREIRA	676.491.307-20	R$ 174.000,00	R$ 32.048,38
Fase 1	25 BL2	56	14/11/2020	JOSÉ SUZANO SIMIONE	408.430.288-07	R$ 197.000,00	R$ 193.496,85
Fase 1	26 BL2	57	29/05/2021	DENIS DA SILVA CALISTO	336.843.028-99	R$ 210.000,00	R$ 176.443,69
Fase 1	31 BL2	58	20/03/2023	SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA	959.304.266-00	R$ 257.610,37	R$ 236.652,76
Fase 1	32 BL2	59	01/11/2020	PEDRO HENRIQUE TÉLES GARDIN	455.798.708-76	R$ 191.450,00	R$ 176.404,61
Fase 1	35 BL2	60	08/03/2023	AKEMY YAMANE YUGE	538.680.088-45	R$ 280.355,78	R$ 283.859,05
Fase 1	41 BL2	61	06/06/2023	ATILIO OSVALDO APARECIDO COMORA	022.898.208-14	R$ 249.100,00	R$ 0,00
Fase 1	43 BL2	62	22/03/2022	ARTHUR AUGUSTO BOTELHO	748.891.921-15	R$ 188.000,00	R$ 0,00
Fase 1	44 BL2	63	22/12/2020	VINICIUS MONTEIRO AMANTEA	428.666.168-71	R$ 209.750,00	R$ 202.889,96
Fase 1	46 BL2	64	23/12/2021	OTAVIO MARQUES DA COSTA REIS	471.845.888-94	R$ 205.853,76	R$ 198.991,53
Fase 1	55 BL2	65	13/12/2021	CAROLYNE ALVES DIAS SANTOS	476.466.688-00	R$ 229.793,11	R$ 0,00
Fase 1	56 BL2	66	03/12/2020	ANDRÉ PINHEIRO OLIVEIRA SILVA	294.583.058-29	R$ 209.000,00	R$ 183.949,03
Fase 1	62 BL2	67	23/06/2022	RUBIES INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA	31.008.392/0001-69	R$ 253.530,00	R$ 232.711,69
Fase 1	65 BL2	68	17/10/2020	AMANDA FARIAS DE OLIVEIRA	412.888.148-10	R$ 227.800,00	R$ 289.817,45
Fase 1	66 BL2	69	27/05/2022	LUAN DA SILVA	432.385.408-07	R$ 249.000,00	R$ 253.782,02
Fase 1	71 BL2	70	02/12/2020	MARIA VALDILENE DOS SANTOS	821.321.194-49	R$ 239.000,00	R$ 0,00
Fase 1	73 BL2	71	26/10/2020	ERICA VACCARI RODRIGUES	250.022.828-22	R$ 259.000,00	R$ 211.000,00

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

Fase 1	74 BL2	72	17/07/2021	GIULIANO BRUNO NUNES	378.070.168-50	R$ 263.095,00	R$ 0,00
Fase 1	75 BL2	73	12/07/2021	BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS	387.703.108-07	R$ 263.000,00	R$ 216.811,73
Fase 1	11 BL2	74	08/10/2022	SILVIA HELENA DE SOUSA	382.908.393-91	R$ 235.000,00	R$ 145.004,99
Fase 1	12 BL2	75	25/09/2022	FILIPE SANTOS KAWANO	454.569.168-43	R$ 237.068,00	R$ 154.072,27
Fase 1	42 BL2	76	26/09/2022	EMERSON LOBO ARANTES	323.507.938-69	R$ 239.700,00	R$ 0,00
Fase 1	33 BL2	77	06/06/2023	LUCAS LOPES COMORA	430.059.648-41	R$ 265.842,13	R$ 270.649,16
Fase 1	15 BL2	78	19/03/2023	FERNANDA DA SILVA NUNES	283.309.378-01	R$ 267.900,00	R$ 91.699,05
Fase 1	21 BL2	79	19/01/2022	SILAS MATIAS DE ALMEIDA	360.224.108-43	R$ 215.900,00	R$ 200.155,35
Fase 1	63 BL2	80	07/11/2021	FABIANO LOURENÇO LOPES	308.074.078-52	R$ 237.632,00	R$ 249.740,58
Fase 1	1 BL3	81	31/10/2020	BEATRIZ BRUNO MENDES	151.593.628-78	R$ 169.900,00	R$ 183.902,74
Fase 1	2 BL3	82	08/05/2021	IVAN DE OLIVEIRA BUENO	307.695.108-41	R$ 181.500,00	R$ 159.053,80
Fase 1	4 BL3	83	16/10/2020	RENATA CRISTINA TAVERNARO BRESCIANI	215.478.228-05	R$ 265.000,00	R$ 248.301,16
Fase 1	5 BL3	84	04/11/2020	WELLINGTON LUIS DOS SANTOS VALERIANI	224.072.678-42	R$ 250.000,00	R$ 266.195,72
Fase 1	6 BL3	85	31/10/2020	THAIS BRUNO MENDES	277.859.818-92	R$ 169.900,00	R$ 100.045,94
Fase 1	11 BL3	86	26/05/2021	ELTON RODRIGO BANZI	332.842.508-08	R$ 201.255,00	R$ 172.775,49
Fase 1	13 BL3	87	07/11/2020	GUILHERME HENRIQUE VINHOLO MOLENA	453.692.118-41	R$ 179.900,00	R$ 183.733,78
Fase 1	15 BL3	88	07/12/2020	DAVI GABRIEL DE OLIVEIRA	452.126.048-93	R$ 189.900,00	R$ 200.804,04
Fase 1	16 BL3	89	30/10/2020	WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS	379.676.598-05	R$ 179.900,00	R$ 176.094,26
Fase 1	21 BL3	90	08/04/2022	DAVID WILLIAM DINIZ DE OLIVEIRA	434.950.388-92	R$ 229.360,00	R$ 244.680,36
Fase 1	22 BL3	91	03/09/2021	LUIZ APARECIDO PARIGINE	150.577.948-09	R$ 211.876,00	R$ 182.764,63
Fase 1	23 BL3	92	09/11/2020	CRISTIANO MELLO DE LIMA	012.929.850-62	R$ 189.000,00	R$ 147.785,27
Fase 1	24 BL3	93	17/10/2020	JULIO CESAR GUIA PEREIRA	676.491.307-20	R$ 174.000,00	R$ 32.048,38
Fase 1	26 BL3	94	23/10/2020	ROSA PATRICIA BLANCO ROBLEDO	400.445.128-05	R$ 186.100,00	R$ 182.223,59
Fase 1	31 BL3	95	30/07/2021	BENEDITO MAGRI JUNIOR	221.412.668-66	R$ 213.850,00	R$ 0,00
Fase 1	33 BL3	96	11/12/2020	RAQUEL MIRIAM MULLER	304.673.038-19	R$ 207.750,00	R$ 194.340,68
Fase 1	34 BL3	97	04/12/2020	LUCAS DALSOGLIO MOTTA GIULI DE ALMEIDA	417.792.378-80	R$ 209.750,00	R$ 203.543,86
Fase 1	35 BL3	98	17/10/2020	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	144.855.038-60	R$ 191.450,00	R$ 211.705,30
Fase 1	36 BL3	99	17/10/2020	GUILHERME LUNARDAO	408.077.598-99	R$ 191.450,00	R$ 179.385,99
Fase 1	41 BL3	100	11/04/2021	MATHEUS DE CARVALHO COELHO	422.202.228-45	R$ 231.840,00	R$ 189.825,61
Fase 1	42 BL3	101	22/07/2021	RUBENS RODRIGUES DA SILVA FILHO	114.824.298-88	R$ 240.000,00	R$ 211.975,16
Fase 1	43 BL3	102	22/10/2020	VICTOR PEREIRA FLORES	038.316.265-37	R$ 209.750,00	R$ 203.794,34
Fase 1	44 BL3	103	13/03/2021	MATHEUS CORTE DOS SANTOS	086.472.229-03	R$ 229.000,00	R$ 226.045,26
Fase 1	45 BL3	104	05/11/2020	MURILO BROCK SQUAZZONI	409.835.358-09	R$ 209.750,00	R$ 193.266,49
Fase 1	46 BL3	105	27/12/2020	FELIPE AUGUSTO STEIN	405.127.018-14	R$ 209.750,00	R$ 190.809,01
Fase 1	51 BL3	106	31/03/2022	CLAUCEMIR ARRUDA BATALHA	002.612.712-10	R$ 266.404,99	R$ 253.799,18
Fase 1	52 BL3	107	25/03/2022	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	005.511.568-30	R$ 232.180,00	R$ 0,00
Fase 1	53 BL3	108	23/08/2021	PRISCILA GISELE NUNES DO NASCIMENTO	177.273.728-38	R$ 260.563,82	R$ 291.642,61
Fase 1	54 BL3	109	25/04/2022	JOAO VITOR BRACALE DE JESUS	422.574.918-58	R$ 249.100,00	R$ 234.448,27
Fase 1	55 BL3	110	16/11/2020	REGINA FONTELES DA SILVEIRA	318.595.048-84	R$ 214.900,00	R$ 198.011,77
Fase 1	56 BL3	111	05/04/2021	KATIA BORGES DE BRITO URBINI	169.448.068-27	R$ 237.650,00	R$ 143.181,81
Fase 1	61 BL3	112	01/07/2022	MARCOS VINICIUS DO AMARAL ALVES	439.047.238-04	R$ 249.100,00	R$ 0,00
Fase 1	62 BL3	113	17/11/2021	GUSTAVO BERGAMO	477.153.438-11	R$ 219.466,25	R$ 0,00
Fase 1	64 BL3	114	07/07/2021	GABRIEL TOCACHELLI JUNIOR	437.365.638-09	R$ 250.000,00	R$ 235.348,96
Fase 1	65 BL3	115	20/02/2021	FRANKLLYN EDUARDO BALDINI	229.012.628-48	R$ 245.500,00	R$ 266.687,99
Fase 1	66 BL3	116	15/01/2021	EVANDRO ALVES ZACHARIAS	227.884.838-05	R$ 245.500,00	R$ 224.442,81
Fase 1	72 BL3	117	25/11/2021	JOÃO RICARDO INACIO DA SILVA	178.201.418-75	R$ 232.917,39	R$ 251.405,13
Fase 1	76 BL3	118	07/01/2021	THAIS MALAGOLA DO CARMO	370.393.568-56	R$ 259.800,00	R$ 234.243,30
Fase 1	75 BL3	119	03/02/2021	APARECIDO EVANGELISTA DOS SANTOS	204.947.458-00	R$ 240.000,00	R$ 0,00
Fase 1	14 BL3	120	12/05/2022	ANDRE ROBERTO BARBOSA DE CASTRO	178.096.558-33	R$ 203.700,00	R$ 165.000,00
Fase 1	12 BL3	121	04/03/2022	VIVIANE COITINHO DA SILVA	356.205.098-42	R$ 188.000,00	R$ 0,00
Fase 1	3 BL3	122	01/07/2022	MARCOS VINICIUS DO AMARAL ALVES	439.047.238-04	R$ 325.240,00	R$ 0,00
Fase 1	25 BL3	123	14/10/2022	GIULIA FREITAS DO PRADO	459.026.558-38	R$ 236.804,80	R$ 0,00
Fase 1	32 BL3	124	05/04/2023	SIMONI MICHETI GERALDO	338.475.698-30	R$ 263.200,00	R$ 181.198,68
Fase 1	74 BL3	125	29/01/2021	EDUARDO SIMOES BANDEIRA	356.196.138-01	R$ 259.000,00	R$ 240.028,26
Fase 1	73 BL3	126	01/10/2023	ANA CAROLINA FERREIRA DE ALMEIDA	397.516.188-43	R$ 282.000,00	R$ 282.720,80
Fase 1	1 BL4	127	09/05/2021	REGINALDO APARECIDO BENTO	225.001.868-57	R$ 181.480,00	R$ 167.380,51
Fase 1	3 BL4	128	16/05/2022	JOAO PAULO BALAS FERREIRA	221.684.848-48	R$ 326.233,96	R$ 306.160,30
Fase 1	4 BL4	129	23/10/2020	PAULO AUGUSTO UCHOA	414.412.418-50	R$ 265.000,00	R$ 267.710,13
Fase 1	5 BL4	130	21/10/2020	CAROLINA DIAS RIBEIRO	382.033.988-47	R$ 243.525,00	R$ 230.264,46
Fase 1	6 BL4	131	06/12/2020	DANILO TAVARES DE CAMARGO	394.857.358-12	R$ 169.900,00	R$ 137.621,29
Fase 1	11 BL4	132	06/12/2020	EDUARDO PAIVA ALVES	399.261.678-96	R$ 179.900,00	R$ 139.546,27
Fase 1	12 BL4	133	19/10/2020	VANDEILSON DA SILVA SANTOS	464.007.278-33	R$ 189.950,00	R$ 177.980,52
Fase 1	13 BL4	134	24/10/2020	GUILHERME DOS SANTOS ZAMBONI	431.091.658-99	R$ 178.900,00	R$ 48.548,18
Fase 1	14 BL4	135	22/01/2021	ALMIRA BASILIO DA SILVA	145.068.958-27	R$ 199.500,00	R$ 0,00
Fase 1	16 BL4	136	02/11/2020	SILVIA FERNANDA BERTI	283.036.258-61	R$ 179.900,00	R$ 202.850,51
Fase 1	21 BL4	137	30/10/2021	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	366.106.148-81	R$ 219.421,39	R$ 212.368,39
Fase 1	22 BL4	138	02/12/2020	VINICIUS ANDRE SANTA ROSA SOARES	385.723.608-67	R$ 186.500,00	R$ 186.759,38
Fase 1	23 BL4	139	07/11/2020	CAIO VINICIUS GOMES	465.414.428-51	R$ 197.000,00	R$ 207.449,68
Fase 1	24 BL4	140	18/10/2020	EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES	143.247.158-90	R$ 186.500,00	R$ 14.957,89
Fase 1	25 BL4	141	18/01/2021	JONATAS SILVA DE ALMEIDA	360.005.218-71	R$ 215.500,00	R$ 201.905,49
Fase 1	26 BL4	142	16/10/2020	TATIANA BERTONCELLO	342.047.968-93	R$ 186.500,00	R$ 169.945,47
Fase 1	31 BL4	143	13/11/2020	DOUGLAS RAMOS	347.023.648-80	R$ 186.500,00	R$ 0,00
Fase 1	33 BL4	144	18/01/2022	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	221.071.448-69	R$ 238.000,00	R$ 231.972,61
Fase 1	34 BL4	145	25/11/2020	BEATRIZ DINIZ KILIAN	437.954.958-57	R$ 205.000,00	R$ 192.048,91
Fase 1	36 BL4	146	13/11/2020	MARCIO MENDES FERNANDES	338.216.098-69	R$ 186.500,00	R$ 170.008,04
Fase 1	41 BL4	147	10/02/2023	LUCILENE DE CAMARGO FERRARI SOARES	177.171.218-08	R$ 267.900,00	R$ 123.473,37
Fase 1	42 BL4	148	30/12/2020	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	177.246.808-84	R$ 175.000,00	R$ 0,00

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

Fase 1	43 BL4	149	02/11/2020	MARCELO ANTONIO STAVANELLO	144.868.478-14	R$ 209.750,00	R$ 0,00
Fase 1	44 BL4	150	11/08/2021	DEILSON DA SILVA SANTOS	350.088.558-67	R$ 241.375,43	R$ 196.979,92
Fase 1	45 BL4	151	27/10/2020	EDGAR DE JESUS LEROIS	341.229.328-82	R$ 199.000,00	R$ 0,00
Fase 1	46 BL4	152	16/11/2020	GABRIELA ACOSTA MAZZO	471.910.928-40	R$ 203.000,00	R$ 187.047,08
Fase 1	51 BL4	153	22/08/2022	ELIANE MARIA DE SOUZA	167.274.028-25	R$ 235.000,00	R$ 0,00
Fase 1	55 BL4	154	28/05/2021	CAROLINA NUNES PAZINATTO	441.033.618-59	R$ 242.403,00	R$ 235.016,51
Fase 1	56 BL4	155	21/10/2020	GABRIEL FERNANDES MEMBRIVE	433.937.428-84	R$ 209.750,00	R$ 0,00
Fase 1	62 BL4	156	17/01/2022	RAFAEL D OLIVEIRA CARVALHO	232.063.748-63	R$ 245.500,00	R$ 166.532,86
Fase 1	63 BL4	157	29/05/2021	CAROLINE CRISTINA APARECIDA DOMINGUES	422.713.658-05	R$ 250.000,00	R$ 0,00
Fase 1	64 BL4	158	01/07/2022	MARCOS VINICIUS DO AMARAL ALVES	439.047.238-04	R$ 255.680,00	R$ 0,00
Fase 1	65 BL4	159	15/10/2021	CLAUDIA SUEMI YAMAMURA IKEMORI	048.128.988-70	R$ 235.000,00	R$ 0,00
Fase 1	66 BL4	160	10/05/2021	ROSELI SARAIVA ARAUJO	746.840.006-72	R$ 252.735,60	R$ 239.958,26
Fase 1	71 BL4	161	08/11/2022	RAFAEL SALES GUIMARAES	385.973.848-83	R$ 273.558,80	R$ 269.103,34
Fase 1	72 BL4	162	24/07/2021	DIEGO DIAS CAMARGO	337.951.908-19	R$ 239.699,86	R$ 210.208,87
Fase 1	73 BL4	163	29/11/2020	ANTÔNIO BARBOSA DA CRUZ	992.254.688-49	R$ 237.000,00	R$ 55.759,03
Fase 1	76 BL4	164	19/10/2020	DIEGO GUEDES FERREIRA	352.057.538-89	R$ 239.000,00	R$ 176.688,68
Fase 1	35 BL4	165	10/02/2021	FABIO RICARDO VERONA	153.318.088-16	R$ 223.800,00	R$ 200.524,02
Fase 1	32 BL4	166	26/09/2022	GLAUCO RODRIGUES MELO	989.371.543-15	R$ 244.399,99	R$ 97.826,86
Fase 1	2 BL4	167	21/07/2021	GABRIELI MENEGHELLI TRIGONE	475.862.558-14	R$ 161.653,06	R$ 133.484,94
Fase 1	75 BL4	168	12/08/2023	GIOVANNA NUNES	399.234.248-47	R$ 267.900,00	R$ 0,00
Fase 1	15 BL4	169	31/10/2020	FELIPE JOHANSSEN RODRIGUES RIVIERI	394.139.618-83	R$ 179.900,00	R$ 170.885,88
Fase 2	1 BL5	170	05/11/2021	VILMA FERREIRA CASSETA	041.355.768-50	R$ 198.903,23	R$ 212.250,22
Fase 2	2 BL5	171	12/01/2022	VALDEMIR GIAROLA	621.695.489-04	R$ 202.034,20	R$ 217.677,41
Fase 2	3 BL5	172	12/09/2022	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VELOSO	308.466.548-65	R$ 342.350,81	R$ 345.758,80
Fase 2	6 BL5	173	07/12/2021	PRISCILLA PALINI GOUVÊA	335.629.818-64	R$ 186.825,00	R$ 203.966,83
Fase 2	11 BL5	174	13/01/2023	RAFAELLA ANDRADE RIBEIRO PEREIRA	391.595.708-90	R$ 235.732,26	R$ 235.416,10
Fase 2	13 BL5	175	01/08/2022	LUNA BEZERRA TELES	442.821.898-27	R$ 247.423,53	R$ 221.169,17
Fase 2	14 BL5	176	19/04/2023	ANA CAROLINA VALENTIM ALVES	405.183.368-24	R$ 253.800,00	R$ 259.566,27
Fase 2	15 BL5	177	17/12/2022	TALISON BISPO DA SILVA	372.541.578-11	R$ 243.202,29	R$ 247.647,73
Fase 2	16 BL5	178	14/10/2022	LEONARDO JIMENEZ	516.139.988-05	R$ 242.474,16	R$ 246.585,30
Fase 2	21 BL5	179	05/11/2021	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	383.978.918-46	R$ 219.480,00	R$ 237.975,47
Fase 2	22 BL5	180	07/03/2022	VITOR AUGUSTO SANTANA BUENO	500.213.488-20	R$ 207.280,11	R$ 222.390,13
Fase 2	23 BL5	181	19/05/2022	FERNANDO LUIZ MOURA DE NAPOLI	164.391.378-67	R$ 235.000,00	R$ 0,00
Fase 2	24 BL5	182	26/05/2023	MATILDE DE FATIMA PATRICIO	045.703.208-13	R$ 257.044,48	R$ 238.361,99
Fase 2	25 BL5	183	18/05/2022	FERNANDO LUIZ MOURA DE NAPOLI	164.391.378-67	R$ 235.000,00	R$ 0,00
Fase 2	26 BL5	184	15/06/2022	BIANCA CAROLINA PIRES FERNANDES	454.342.778-56	R$ 237.632,00	R$ 250.439,27
Fase 2	31 BL5	185	17/03/2023	ANDREIA SILVEIRA COSTA	330.813.968-59	R$ 267.430,00	R$ 263.132,69
Fase 2	32 BL5	186	13/08/2022	GISELE CRISTINA MENDES DOS SANTOS	310.271.638-58	R$ 258.994,81	R$ 260.141,15
Fase 2	43 BL5	187	15/06/2022	PAULO HENRIQUE DA SILVA	414.431.158-94	R$ 243.413,00	R$ 242.418,24
Fase 2	44 BL5	188	04/04/2023	LEANDRO DA SILVA BOMFIM	445.176.168-94	R$ 274.278,48	R$ 278.327,81
Fase 2	46 BL5	189	02/05/2023	ANDERSON BENEDITO DA SILVEIRA	388.173.128-86	R$ 265.084,36	R$ 265.472,02
Fase 2	51 BL5	190	30/03/2023	EDINELTO PEREIRA DA SILVA	304.324.248-30	R$ 279.086,00	R$ 284.737,85
Fase 2	52 BL5	191	21/01/2023	JOAO VITOR BUENO SINKAWA	463.010.888-24	R$ 267.054,00	R$ 270.243,56
Fase 2	53 BL5	192	03/12/2022	MARCIA MARIA GARPELI QUARESMA	225.764.538-30	R$ 256.620,00	R$ 251.656,64
Fase 2	62 BL5	193	19/01/2023	NICOLI FORTUNATO BRITO	468.971.658-75	R$ 269.546,76	R$ 274.199,76
Fase 2	63 BL5	194	21/05/2022	JOAO GUILHERME TRETTEL	428.442.958-27	R$ 256.516,60	R$ 185.490,00
Fase 2	72 BL5	195	01/07/2022	FANIELY DAIKA FACCHINI	065.949.106-04	R$ 262.625,77	R$ 265.272,95
Fase 2	73 BL5	196	23/12/2021	SANDRA REGINA DOMINGUES TIBURCIO	167.403.548-98	R$ 244.400,00	R$ 229.494,62
Fase 2	12 BL5	197	08/02/2023	RAFAEL LUIZ ZONATTI	395.122.958-65	R$ 248.026,46	R$ 217.146,37
Fase 2	1 BL6	198	20/02/2022	ANNE CAROLINE SOUZA PINHEIRO	453.042.028-05	R$ 203.040,00	R$ 216.996,90
Fase 2	2 BL6	199	03/02/2022	JUVENAL NOGUEIRA DE QUEIROGA	144.278.438-59	R$ 185.180,00	R$ 0,00
Fase 2	5 BL6	200	05/11/2021	BRUNA NATALETTI	348.955.928-20	R$ 311.712,00	R$ 339.440,98
Fase 2	6 BL6	201	11/11/2021	JONATHAS FELIPE DOS SANTOS	430.715.488-69	R$ 201.690,86	R$ 220.495,62
Fase 2	11 BL6	202	11/08/2022	MARCOS JOSE DOMINGOS	177.257.178-46	R$ 244.400,00	R$ 252.855,01
Fase 2	12 BL6	203	21/12/2022	LUCIANE REGINA PRIETO DA SILVA	357.933.568-51	R$ 244.612,29	R$ 251.040,34
Fase 2	13 BL6	204	09/03/2023	WILSON JOSÉ DA SILVA	601.634.968-20	R$ 259.621,89	R$ 264.089,26
Fase 2	15 BL6	205	01/08/2022	THIAGO AUGUSTO DE MACEDO	409.570.368-76	R$ 249.884,00	R$ 233.786,58
Fase 2	16 BL6	206	12/12/2021	LETICIA DAMASIO FONSECA	428.666.258-62	R$ 207.374,07	R$ 219.809,05
Fase 2	23 BL6	207	01/06/2022	JOSE RODRIGO DE SOUZA	315.237.858-02	R$ 235.000,00	R$ 249.832,88
Fase 2	24 BL6	208	01/04/2022	JOAO HUMBERTO SANTOS PIUNTI	010.752.622-08	R$ 224.754,00	R$ 227.330,30
Fase 2	25 BL6	209	26/11/2021	JEFFERSON VINICIUS DE SOUSA	406.442.318-66	R$ 224.660,00	R$ 253.474,25
Fase 2	26 BL6	210	26/11/2021	VICTOR MARTINEZ FERREIRA	439.736.888-00	R$ 224.660,00	R$ 247.632,68
Fase 2	31 BL6	211	06/10/2022	RENATO VENTURINI DE OLIVEIRA	400.302.828-70	R$ 253.800,00	R$ 259.908,53
Fase 2	32 BL6	212	22/03/2023	FELIPE POMPEU GUIMARÃES	413.349.098-30	R$ 270.720,00	R$ 273.470,28
Fase 2	33 BL6	213	16/03/2023	ANA LUISA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES	468.817.918-95	R$ 268.840,00	R$ 272.282,17
Fase 2	35 BL6	214	11/10/2022	ISABELA CORREIA FULAZ	402.258.738-50	R$ 261.457,27	R$ 258.052,98
Fase 2	36 BL6	215	17/05/2022	ALEX SANDRO PEDRO DA CUNHA	225.425.368-99	R$ 235.940,00	R$ 242.419,82
Fase 2	41 BL6	216	16/02/2022	ALEX PIRES DE ASSUNÇÃO	431.607.268-43	R$ 233.460,38	R$ 242.139,42
Fase 2	42 BL6	217	20/03/2023	ZAQUEU FRAGA DOS SANTOS	319.119.468-11	R$ 270.720,00	R$ 274.822,26
Fase 2	43 BL6	218	27/07/2022	REGINA MARIA DO NASCIMENTO REBELLO	260.388.258-94	R$ 253.800,00	R$ 0,00
Fase 2	45 BL6	219	13/03/2022	LUCIANA PECCHIO MAN LOPES	275.525.448-30	R$ 236.731,48	R$ 245.008,40
Fase 2	46 BL6	220	29/06/2022	GABRIEL SALVINO DE ALMEIDA	403.282.088-09	R$ 240.000,00	R$ 232.000,00
Fase 2	55 BL6	221	22/02/2023	THIAGO CORTE	344.495.198-17	R$ 266.020,00	R$ 251.062,51
Fase 2	56 BL6	222	31/07/2022	EVERTON MOLLEMBERG SANTANA	393.792.818-97	R$ 229.218,87	R$ 233.861,09
Fase 2	65 BL6	223	13/09/2022	RONALDO ADELINO RODRIGUES SILVEIRA	219.922.128-80	R$ 272.600,00	R$ 84.870,72
Fase 2	66 BL6	224	26/09/2022	LARISSA CRISTINA BATAGLIA	485.257.798-65	R$ 264.786,72	R$ 248.635,76
Fase 2	72 BL6	225	21/03/2023	ARMANDO TORRISSO	793.840.308-30	R$ 282.000,00	R$ 227.379,78

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

Fase 2	74 BL6	226	08/05/2023	EDUARDO BEZERRA RAMIRES	222.706.058-10	R$ 301.360,73	R$ 279.151,91
Fase 2	75 BL6	227	09/08/2022	RAFAEL MARQUES ALVES	310.138.288-28	R$ 276.830,00	R$ 285.786,33
Fase 2	76 BL6	228	04/04/2022	ESTEVAM HENRIQUE ORSI RIZEK	395.977.658-61	R$ 251.951,96	R$ 260.731,39
Fase 2	22 BL6	229	01/12/2022	GABRIEL TAVARES FONSECA REIS	421.959.818-90	R$ 239.700,00	R$ 244.344,63
Fase 2	1 BL9	230	22/01/2022	FELIPE OLIVEIRA RUAS	428.249.638-08	R$ 219.000,00	R$ 225.298,63
Fase 2	2 BL9	231	11/11/2021	FABIO AURELIO PAULIELLO	256.435.748-29	R$ 203.826,00	R$ 208.024,95
Fase 2	6 BL9	232	18/11/2021	WALKIRIA VIEIRA DE MENEZES	280.855.488-52	R$ 191.580,00	R$ 119.944,22
Fase 2	11 BL9	233	26/03/2022	BRUNO FIRMO DE MORAES	428.681.338-00	R$ 217.140,00	R$ 215.066,81
Fase 2	12 BL9	234	03/04/2022	GABRIELA CANDIANI BARBIERI	399.261.788-20	R$ 228.420,00	R$ 184.733,67
Fase 2	13 BL9	235	02/03/2023	FABIANO DA SILVA TAVARES	310.230.208-40	R$ 250.690,81	R$ 254.000,43
Fase 2	14 BL9	236	03/04/2023	ALISSOM RICARDO ROLINDO	298.740.698-30	R$ 262.883,48	R$ 232.040,04
Fase 2	22 BL9	237	18/12/2021	JEAN CLEVERSON DE ALMEIDA	443.459.158-48	R$ 207.374,07	R$ 227.704,63
Fase 2	23 BL9	238	21/11/2022	DIEGO JACOMINI	484.170.108-74	R$ 244.400,00	R$ 234.696,86
Fase 2	24 BL9	239	16/03/2023	FAUSTO DE ALMEIDA NICOLAU	356.912.458-48	R$ 262.752,10	R$ 266.870,13
Fase 2	25 BL9	240	21/07/2022	LUIS FERNANDO LEITE	301.781.498-02	R$ 242.649,22	R$ 255.041,95
Fase 2	32 BL9	241	04/04/2022	RITA DE CASSIA COURVOISIER	139.004.068-20	R$ 235.000,00	R$ 50.000,00
Fase 2	33 BL9	242	12/05/2023	LARISSA MAGRI	301.772.498-03	R$ 271.956,33	R$ 276.051,46
Fase 2	35 BL9	243	03/06/2023	RICARDO MORINI BUSSAGLIA	289.755.448-77	R$ 258.814,21	R$ 150.112,78
Fase 2	36 BL9	244	26/01/2022	IGOR PAULO DE FALCO DA SILVA	490.415.738-95	R$ 221.825,90	R$ 235.672,36
Fase 2	41 BL9	245	28/12/2021	WANDERSON DOS SANTOS FERREIRA MONTEIRO	399.245.878-47	R$ 211.500,00	R$ 236.404,67
Fase 2	43 BL9	246	07/06/2022	RAFAEL FERRARI	364.812.408-08	R$ 247.915,96	R$ 210.534,78
Fase 2	44 BL9	247	13/04/2022	THAINA PEREIRA	449.052.418-80	R$ 246.515,42	R$ 257.891,38
Fase 2	45 BL9	248	20/02/2022	ANDRESSA SILVA COSTA	458.504.628-30	R$ 236.731,48	R$ 251.111,51
Fase 2	51 BL9	249	24/08/2022	ANDREA SORIO	282.581.128-99	R$ 248.225,23	R$ 200.894,11
Fase 2	52 BL9	250	25/01/2023	JOELMA DE JESUS GONÇALVES	195.831.308-42	R$ 268.246,34	R$ 273.169,45
Fase 2	61 BL9	251	28/01/2023	JOAO WESLEY FRANCO FILHO	280.353.898-90	R$ 270.984,71	R$ 275.989,62
Fase 2	62 BL9	252	27/12/2022	ALCIDES ANTONIO DE SOUZA	202.475.428-73	R$ 263.200,00	R$ 260.572,12
Fase 2	63 BL9	253	13/05/2022	LUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.390.121/0001-07	R$ 235.940,00	R$ 242.419,82
Fase 2	66 BL9	254	04/12/2021	CAMILA PEREIRA THEOPHILO	363.975.938-94	R$ 226.446,00	R$ 207.289,13
Fase 2	71 BL9	255	25/01/2023	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVEIRA	258.583.588-02	R$ 276.720,00	R$ 252.318,34
Fase 2	72 BL9	256	13/05/2022	CLAUDIA REGINA DE SOUZA GIANNINI	140.719.538-70	R$ 235.940,00	R$ 242.419,82
Fase 2	75 BL9	257	28/03/2023	ALEXANDRE JACOB GOUVEA	111.286.358-36	R$ 272.600,00	R$ 263.000,00
Fase 2	76 BL9	258	07/05/2022	GIOVANNA DE CASSIA DORTA GAVIOLI	424.736.978-41	R$ 269.332,45	R$ 289.926,23
Fase 2	26 BL9	259	17/02/2022	PEDRO LEONFORTE	312.965.228-06	R$ 217.565,82	R$ 136.554,01
Fase 2	42 BL9	260	24/08/2022	JULIO CESAR DAMAZIO	255.263.458-31	R$ 240.865,16	R$ 192.707,24
Fase 2	56 BL9	261	29/11/2022	MARIVANI CLARET BARBOSA	403.292.238-10	R$ 253.800,00	R$ 258.083,76
Fase 2	31 BL9	262	25/11/2022	ELIANDRO ARAUJO VIEIRA	336.640.248-26	R$ 253.988,00	R$ 256.841,98
Fase 2	21 BL9	263	11/03/2023	HENRIQUE CESAR DAMAZIO	313.670.068-64	R$ 253.800,00	R$ 247.406,70
Fase 2	15 BL9	264	04/05/2023	LAIS CAROLINE SAVIOLI FERNANDES	507.036.758-77	R$ 251.339,23	R$ 247.389,62
Fase 2	46 BL9	265	16/08/2023	MURILO MARTINS DA COSTA PINTO	480.894.018-30	R$ 275.888,86	R$ 276.349,69
Fase 2	16 BL9	266	18/09/2023	DANILO NUNES CAMPOS	290.864.248-48	R$ 246.099,37	R$ 140.000,00
Fase 2	1 BL10	267	26/02/2022	EVERTON PIRES BUENO	304.630.818-38	R$ 173.700,00	R$ 165.510,83
Fase 2	2 BL10	268	22/01/2022	DANIEL ALMEIDA GALVÃO	329.956.698-90	R$ 216.000,00	R$ 221.637,64
Fase 2	3 BL10	269	21/08/2023	FABIANO MARQUES	337.840.878-25	R$ 361.284,65	R$ 362.886,92
Fase 2	5 BL10	270	13/04/2023	GRAZIELA LIMA DE OLIVEIRA	226.706.068-06	R$ 365.660,00	R$ 371.610,86
Fase 2	6 BL10	271	27/11/2021	THAYNA REGINA DE SANTANA	434.738.268-55	R$ 201.690,96	R$ 220.839,41
Fase 2	12 BL10	272	17/10/2022	ELISANGELA LEITE DA SILVA	421.963.238-70	R$ 241.752,39	R$ 247.772,37
Fase 2	13 BL10	273	22/06/2023	TAMARA MACHADO GUIMARAES	442.421.718-38	R$ 259.985,36	R$ 253.238,68
Fase 2	14 BL10	274	20/04/2023	MICHELE FERREIRA DA SILVA	392.949.388-83	R$ 262.883,48	R$ 266.969,63
Fase 2	15 BL10	275	29/05/2022	MYRIA SALVINO ALMEIDA DE SOUZA	297.399.688-05	R$ 235.347,23	R$ 255.286,95
Fase 2	22 BL10	276	28/07/2022	NAIRA FIGUEIREDO DE LIMA	342.642.918-79	R$ 242.646,90	R$ 258.873,93
Fase 2	23 BL10	277	14/02/2023	HELCIO PEREIRA DOS SANTOS ALVES	356.230.248-74	R$ 258.715,09	R$ 263.425,37
Fase 2	24 BL10	278	15/04/2023	REGINALDO APARECIDO FERRAZ PIO	072.777.728-90	R$ 254.996,97	R$ 255.186,48
Fase 2	25 BL10	279	01/06/2022	LEVI BRAVO	144.788.348-90	R$ 230.300,00	R$ 211.910,69
Fase 2	26 BL10	280	01/05/2022	FABIANA USTRITO	333.364.058-90	R$ 220.937,60	R$ 193.040,00
Fase 2	35 BL10	281	17/03/2023	LUIS CESAR GRILLO	310.175.078-48	R$ 285.000,00	R$ 258.106,78
Fase 2	36 BL10	282	10/04/2023	RONALDO DUTRA	150.569.448-58	R$ 271.143,00	R$ 209.783,03
Fase 2	41 BL10	283	03/04/2023	JOAO CAVALCANTE BEZERRA	269.475.298-59	R$ 267.430,00	R$ 260.025,23
Fase 2	43 BL10	284	11/03/2023	DANIELE CAMPOS DE ALMEIDA	363.403.888-84	R$ 271.007,41	R$ 272.043,94
Fase 2	45 BL10	285	14/10/2023	FERMINO LEITE NETO	385.400.958-58	R$ 264.140,00	R$ 264.734,00
Fase 2	56 BL10	286	20/07/2023	ARIOVALDO MOREIRA	703.634.808-97	R$ 282.000,00	R$ 267.561,04
Fase 2	64 BL10	287	26/05/2023	RAFAEL ROCHA DA SILVA	383.702.938-75	R$ 287.326,10	R$ 272.922,37
Fase 2	65 BL10	288	01/10/2023	ALESSANDRO CARLOS BERTI	036.451.906-19	R$ 271.190,00	R$ 271.399,30
Fase 2	16 BL10	289	01/02/2023	GUILHERME FELIPE BRAGATTO	442.028.788-84	R$ 245.283,60	R$ 243.695,27
Fase 2	21 BL10	290	23/09/2023	CARLOS EDUARDO DIAS DE SOUZA	308.085.268-04	R$ 244.400,00	R$ 210.564,56
Fase 2	11 BL10	291	05/10/2023	MATHEUS KONIG LARANJEIRA	424.049.998-42	R$ 259.118,54	R$ 246.493,26
Fase 3	2 BL7	292	24/07/2023	JOSE OSMAM FERNANDES SILVA	408.762.048-41	R$ 239.615,46	R$ 241.266,04
Fase 3	21 BL7	293	15/07/2023	LUCIANA DE JESUS	287.207.538-02	R$ 258.890,97	R$ 252.091,42
Fase 3	25 BL7	294	26/06/2023	GABRIEL DONSE DA SILVA	347.012.108-70	R$ 264.140,00	R$ 266.425,08
Fase 3	44 BL7	295	09/07/2023	CELINA FERREIRA DA SILVA	266.027.628-50	R$ 276.360,00	R$ 277.631,67
Fase 3	74 BL7	296	26/06/2023	LEILIANE GABRIELA DE SOUZA BARBOSA	409.098.058-57	R$ 301.782,61	R$ 306.370,19
Fase 3	12 BL8	297	09/07/2023	VICTOR AUGUSTO ALENCAR DO NASCIMENTO	432.756.408-79	R$ 265.351,12	R$ 267.652,25
Fase 3	16 BL8	298	29/07/2023	DAIANE PAULA MARCONDES OMODEI	385.572.268-45	R$ 255.121,64	R$ 257.591,16
Fase 3	21 BL8	299	05/10/2023	PAULO HENRIQUE PIRES	384.825.828-52	R$ 246.280,00	R$ 190.632,40
Fase 3	22 BL8	300	18/07/2023	KELLEN SANCHES OMODEI CAMARGO	344.785.268-26	R$ 255.121,64	R$ 256.977,13
Fase 3	26 BL8	301	01/09/2023	DAVID GUSTAVO BENITO	371.154.238-73	R$ 262.434,98	R$ 263.477,30
Fase 3	36 BL8	302	08/07/2023	BIANCA ELOIZA MACEDO GOMES	433.328.318-36	R$ 265.752,98	R$ 268.059,44

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

Fase 3	42 BL8	303	21/08/2023	JOSÉ VICENTE DE SOUZA JUNIOR	411.532.048-60	R$ 271.660,00	R$ 256.558,28
Fase 3	52 BL8	304	30/09/2023	DIOGO PIRES JOLKESKY DE ALMEIDA	404.091.878-95	R$ 253.800,00	R$ 218.784,68
Fase 3	56 BL8	305	11/07/2023	ARMANDO JOSE LELLI GATTI	020.962.918-52	R$ 286.440,66	R$ 287.008,43
Fase 3	76 BL8	306	10/07/2023	RAFAEL LUIS BETTETE	393.671.568-80	R$ 299.935,08	R$ 302.694,60
Fase 3	46 BL8	307	05/09/2023	FELIPE DE MOURA LIMA	400.579.278-20	R$ 272.036,00	R$ 264.531,59
Total						R$ 72.202.140,13	R$ 58.007.329,03

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

ANEXO

UNIDADES QUE NÃO COMPÕE A CF

Projeto	Unidade	Andar	Bloco	m²	Planta	Status Unidades	Valor de Avaliação/Venda para fins de leilão (R$)
Villa di Trento 1	71 BL1	7° Andar	1	61,37	Residencial	Fora de Venda	R$ 263.891,00
Villa di Trento 1	72 BL1	7° Andar	1	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	4 BL2	Garden	2	105,8	Residencial	Fora de Venda	R$ 454.940,00
Villa di Trento 1	36 BL2	3° Andar	2	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	45 BL2	4° Andar	2	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	51 BL2	5° Andar	2	61,37	Residencial	Fora de Venda	R$ 263.891,00
Villa di Trento 1	52 BL2	5° Andar	2	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	64 BL2	6° Andar	2	63	Residencial	Fora de Venda	R$ 270.900,00
Villa di Trento 1	72 BL2	7° Andar	2	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	76 BL2	7° Andar	2	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	63 BL3	6° Andar	3	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	71 BL3	7° Andar	3	61,37	Residencial	Fora de Venda	R$ 263.891,00
Villa di Trento 1	52 BL4	5° Andar	4	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	53 BL4	5° Andar	4	60,41	Residencial	Fora de Venda	R$ 259.763,00
Villa di Trento 1	54 BL4	5° Andar	4	63	Residencial	Fora de Venda	R$ 270.900,00
Villa di Trento 1	61 BL4	6° Andar	4	61,37	Residencial	Fora de Venda	R$ 263.891,00

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

ANEXO
MODELO DE ADITAMENTO

SEÇÃO
PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

***[Razão Social da Fiduciante 1]**, sociedade com sede na [Alameda/Avenida/Rua], n.º [Número], [Complemento], [Bairro], CEP [Número do CEP], [Cidade], [UF], inscrita no CNPJ sob o n.º [Número], neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Fiduciante ("**[Apelido da Fiduciante 1]**");*

***[Razão Social da Fiduciária]**, sociedade com sede na [Alameda/Avenida/Rua], n.º [Número], [Complemento], [Bairro], CEP [Número do CEP], [Cidade], [UF], inscrita no CNPJ sob o n.º [Número], neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Fiduciária ("**[Apelido da Fiduciária]**");*

SEÇÃO
TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se os termos definidos e as regras de interpretação estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (abaixo definido), sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento.

SEÇÃO
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

***(A)** Nos termos da Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**"), a Fiduciante se comprometeu a aditar o referido instrumento para refletir a inclusão dos Direitos Creditórios no Anexo "Lista de Direitos Creditórios" do referido instrumento; e*

***(B)** As Partes desejam aditar o Contrato para atualizar o referido Anexo.*

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições.

SEÇÃO
CAPÍTULOS E CLÁUSULAS

CAPÍTULO
OBJETO

1.1. Atualização. O presente Aditamento tem por objetivo atualizar o Anexo "Lista de Direitos Creditórios" do Contrato, que, a partir da presente data, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo A a este instrumento.

CAPÍTULO
REGISTROS

2.1. Registros. A(s) Fiduciante(s) se obriga(m) a registrar o presente instrumento perante o(s) RTD competente(s), no prazo e na forma exigidos no Contrato.

CAPÍTULO
RATIFICAÇÃO

Registro Nº
2.090.626
06/12/2023

Protocolo nº 2.097.457 de 04/12/2023 às 08:11:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.090.626** em **06/12/2023** e averbado no registro nº 2.090.624 de 06/12/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 325,16	R$ 92,76	R$ 63,34	R$ 17,18	R$ 22,14	R$ 15,70	R$ 6,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 543,09

3.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados por este instrumento.

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Disposições Gerais. Todas os termos e condições estabelecidos no Capítulo "Disposições Gerais" do Contrato se aplicam a este instrumento.

4.2. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da MP 2.200-2, do Decreto 10.278, bem como do Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

4.2.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios (incluindo RGI e RTD), Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

4.2.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CAPÍTULO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]
[local de assinatura, data de assinatura e campos de assinatura serão incluídas quando da celebração do documento]

ANEXO A
LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

[inserir lista atualizada]

ANEXO

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Cidade], [UF], [Dia] de [Mês] de [Ano]

À
[Devedor do Direito Creditório]
[Endereço]
At.: [Nome]

REF.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

*Pela presente, o [Qualificação da Fiduciante 1] ("**Fiduciante**"), na qualidade de credor e único titular dos direitos creditórios decorrentes do [Descrição do Contrato de Direitos Creditórios], celebrado em [data de celebração do Contrato de Direitos Creditórios], entre a Fiduciante e a **[Qualificação do Devedor dos Direitos Creditórios]** ("**Contrato**"), serve-se do presente para, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, **NOTIFICAR** V. Sa(s)., nos termos e para os fins do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, que, em [Data de Celebração da CF], a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, e a **[Qualificação da Fiduciária]**, na qualidade de fiduciária ("**Fiduciária**"), celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato de Garantia**"), por meio do qual todas as obrigações de pagamento devidas por V. Sas. nos termos do Contrato ("**Direitos Creditórios**") foram cedidas fiduciariamente à Fiduciária em garantia de determinadas obrigações da Fiduciante ("**Garantia**").*

Em razão da Garantia, todos os pagamentos devidos por V. Sa(s). em razão do Contrato devem ser feitos exclusivamente na conta corrente n.º [Número de Conta], mantida na agência n.º [Número da Agência], do [Nome do Banco] ([Número do Banco]), de titularidade da [Fiduciária]).

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]
[local de assinatura, data de assinatura e campos de assinatura serão incluídos quando da celebração do documento]